



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.153/PMC-/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/PMC-/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/PMC/2020

CONTRATO Nº. 005/PMC/ 2021

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA S OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO NA RUA ITAPEMIRIM, BAIRRO DE ALBERTO MAIA NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E PRISMA ENGENHARIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663.0001/57, com sede à Avenida Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura, por intermédio da Secretária **Eryka Maria de Vasconcelos Luna**, nacionalidade brasileira, solteira, engenheira civil, **portadora da Cédula de Identidade nº 4.277.462 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 902.072.624-20**, domiciliada na Rua Manoel Bernardes, 282, apto. 3303, Madalena, Recife/PE, CEP – 50.710-350, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Prisma Engenharia Ltda EPP, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº. 12.644.934/0001-45, situada à Rua Candido Lacerda, nº. 61 - Sala 06 - Torreão - Recife/PE - CEP.: 52030-200, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Anito Valença Neto**, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da **Carteira Nacional de Habilitação nº. 00774360098**, órgão expedidor DETRAN - PE, **inscrito no CPF sob o nº. 410.858.921-15**, residente e domiciliado na Avenida Fernando Simões Barbosa, 316, APTO 1601, Boa Vista, Recife, PE, CEP.: 51020390, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº. 153/2020, Processo Licitatório nº.125/2020, Tomada de Preços Nº. 015/2020, estando pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a EXECUÇÃO DA S OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO NA RUA ITAPEMIRIM, BAIRRO DE ALBERTO MAIA NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, através da Secretaria de Infraestrutura de Camaragibe/PE, de acordo com as condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, na Proposta Vencedora, no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 015/2020, mais especificamente aos seus anexos referentes ao Projeto Básico, bem como a todos os elementos que compõem o processo, os quais integram o presente instrumento, para surtir todos os efeitos legais e de direito, independentemente de traslado.

Parágrafo Único – O regime de execução dos serviços é por execução indireta, empreitada por preço unitário.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 202500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Funcional/Programática: 15.451.1020.0126.0000 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Código de Aplicação: 001 001

Fonte de Recursos: 00100

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 301.132,97 (trezentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Reserva Orçamentária nº. 68, datada de 09/10/2020.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor de R\$ 15.056,65 (quinze mil, cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato. Ocorrendo acréscimo de valor ou prorrogação do contrato, bem como, uso da garantia para pagamento de multas, a garantia deverá ser ajustada ao novo valor e/ou novo prazo;

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto - Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do contratante e formalização do respectivo termo aditivo, fundamentado pela justificativa técnica e memória de cálculo, observado os seguintes nortes:

Parágrafo Quinto - Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação, e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “K”;

Parágrafo Sexto - Quando os serviços extras não estiverem em tabelas de referência legítima, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custo e serviço, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela Administração quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator “k”;

Parágrafo Sétimo - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O escopo básico de trabalho para EXECUÇÃO DAS OBRAS EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO NA RUA ITAPEMIRIM, BAIRRO DE ALBERTO MAIA NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, deverão estar de acordo com a planilha orçamentária de quantitativos e preços e as especificações do Projeto Básico, partes anexas ao presente documento:

- ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO DAS ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO;
- ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; e
- ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados na Rua Itapemirim, Bairro de Alberto Maia, Município de Camaragibe.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica de Obras da Secretaria de Infraestrutura, mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do Contratante, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da licitação;
- Número do contrato;
- Objeto do contrato;
- Número do cadastro específico do INSS – CEI;
- Numero da anotação de responsabilidade técnica – ART;
- Número do boletim de medição;

Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a SEINFRA manifestar o seu reconhecimento;

Parágrafo Terceiro – A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item “Administração Local”.

O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da nota fiscal/fatura pela Empresa Contratada. Somente será considerado para efeitos de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do contrato e está de acordo com este instrumento, Projeto Básico e demais anexos.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e demais licenças imprescindíveis a execução dos serviços, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como, apresentação do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Terceiro – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, porém o prazo para pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Nono – Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo será utilizado o Cronograma Físico Financeiro, com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% (dez por cento) do previsto por etapa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

I – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

II – Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

III – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a Empresa Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível do objeto deste projeto básico, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo correção de cálculo quando publicado o índice correto;

O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

São obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

I. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados.

II. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

III. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.

IV. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante.

V. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso.

VI. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá elaborar o “AS BUILT” em até 30 (trinta) dias após a finalização da obra, contendo os seguintes produtos: planta(s) baixa(s), corte(s), fachada(s) e memorial descritivo de especificações de materiais utilizados;

Parágrafo Quarto - Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Diretoria de Saneamento e Obras



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

Parágrafo Quinto - Colocar à disposição do Município, durante a vigência do contrato, os veículos previstos neste Projeto Básico para serem utilizados pela Fiscalização;

Parágrafo Sexto - Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município, localizado no Engenho Água Fria, distante aproximadamente 20 km dos locais das intervenções, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

Parágrafo Nono - Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

Parágrafo Décimo - Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter sistema de comunicação via celular entre a empresa, as viaturas da Contratada de apoio às equipes de trabalho e a Diretoria de Saneamento e Obras, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e Fiscalização – as viaturas da Contratada deverão estar equipadas com dispositivos que permitam a recarga dos aparelhos celulares, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas suas baterias (as capacidades dos aparelhos deverão cobrir as áreas mais distantes do Município).

Parágrafo Décimo Segundo - Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

Parágrafo Décimo Terceiro - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

Parágrafo Décimo Quarto - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

Parágrafo Décimo Quinto - O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

Parágrafo Décimo Sexto - Declaração de que o proponente, caso declarado vencedor, irá providenciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Regularização da Licença de Operação Ambiental junto ao órgão competente.

São Obrigações da Contratante:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Parágrafo Primeiro – Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

Parágrafo Segundo - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

Parágrafo Terceiro - Permitir o livre acesso da Empresa Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

Parágrafo Quarto – Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro pré-estabelecido;

Parágrafo Quinto – Suspender os serviços caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado;

Parágrafo Sexto – Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

Parágrafo Décimo Segundo - Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual – desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camaragibe/PE, 26 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura

CONTRATADA:

PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ sob o nº. 12.644.934/0001-45

Anito Valença Neto

Sócio-Administrador - CPF Nº. 410.858.921-15